



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3448, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES  
COMERCIAIS QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de acentuar as medidas de proibição, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tal como o isolamento social e quarentena, para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência do aumento de pessoas infectadas;

Considerando a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia COVID-19, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3343/2020 que estabeleceu o Plano de Retomada das atividades no Município de Sumidouro;

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente Decreto estabelece restrições gerais para o funcionamento de bares, botequins, restaurantes, centros gastronômicos, sanduicherias, pizzarias, botequins, lanchonetes e estabelecimentos similares.

Art. 2º. Observadas as atualizações semanais para enquadramento das bandeiras previstas no Plano de Retomada das atividades econômicas no Município de Sumidouro, o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no Art. 1º deste decreto ocorrerá:

I - de domingo a quinta-feira até as 22 horas;

II - às sextas-feiras e sábados até as 00horas.

Art. 3º. A organização e disposição das mesas será feita de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observado a ocupação que pode variar de 30% (trinta por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

cento) a 50% (cinquenta por cento) da lotação normal, obedecidas as regras já estabelecidas de higiene e distanciamento entre os frequentadores, devendo ainda o responsável pelo estabelecimento:

II - disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel aos clientes na entrada dos estabelecimentos;

IV – como medida de controle de aglomeração, o proprietário do estabelecimento comercial de que trata o presente artigo deve advertir o cliente para que não faça o consumo nas proximidades do estabelecimento e, se o cliente insistir em desrespeitar, deve se negar a continuar vendendo, sem prejuízo à obrigação de acionar os órgãos fiscalizadores;

Art. 4º. Após os horários estabelecidos nos incisos I e II do Art. 1º deste Decreto, o funcionamento dos estabelecimentos ocorrerá exclusivamente por meio de entrega e em local definido pelo cliente, ficando vedada a retirada direta no estabelecimento comercial ou no local onde os alimentos sejam produzidos.

Art. 5º. Quando não estiver autorizado a abertura dos estabelecimentos descritos no Art. 1º deste Decreto as portas permanecerão fechadas, podendo o estabelecimento funcionar por meio de entrega na forma definida no artigo anterior.

Art. 6º. A infração a quaisquer dos dispositivos do decreto, nos termos dos Arts. 3º e 168 da Lei Municipal nº 960/2010, acarretará cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, por período que pode variar de 07 (sete) a 60 (sessenta) dias, conforme avaliação do agente municipal fiscalizador.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 20 de agosto de 2020.

**ELIESIO PERES DA SILVA**  
**Prefeito**